



CONGRESSO NACIONAL
**APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS**

ETIQUETA



CD/19511.43082-74

DATA DOU
13/03/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, de 2019

AUTOR
DEPUTADO FEDERAL SUBTENENTE GONZAGA-PDT-MG

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 875, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para famílias e Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, estado de Minas Gerais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional e dispõe sobre medidas de assistência sanitária e indenização aos profissionais de segurança pública que atuam em desastres.

Acrescenta-se o art. 3º da Medida Provisória nº 875, de 12 de março de 2019, a seguinte inserção e renumera os demais:

“Art. 3º - Os profissionais, civis ou militares, da segurança pública ou não, dos estados que atuaram no desastre de Brumadinho, serão submetidos anualmente, por um período de no mínimo **20 anos**, para investigação da existência de moléstias, bem como para o tratamento de

todas as patologias físicas e psicológicas, oriundas da exposição ocupacional à lama, aos rejeitos ou ao ambiente diretamente ligado ao desastre ocasionado pelo rompimento da barragem.”

Parágrafo único - A deliberação sobre quais patologias serão objetos de investigação e tratamento ocorrerá por decisão de equipe médica pertencente ao órgão do potencial afetado, bem como por junta médica do estado e por equipes nomeadas no SUS.

Art. 4º - O Ministério da Saúde criará cadastro nacional para controle, registro e acompanhamento de profissionais que atuaram no caso citado e em novas tragédias que possam eventualmente ocorrer.

Parágrafo único. O cadastro previsto neste artigo será criado num prazo máximo de até 60 dias da publicação da lei, com o envio pelos entes federados de todos os potenciais afetados que tiveram envolvimento com o desastre.

Art. 5º - No caso de constatação de contaminação que cause moléstia que enseje ou não o afastamento temporário, incapacidade permanente, ou invalidez, será concedido ao afetado o direito à indenização na seguinte forma:

I – moléstia que enseje ou não o afastamento temporário: até 20 (vinte) vezes seu salário da época da constatação de moléstia;

II – moléstia que enseje incapacidade permanente: entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) vezes seu salário da época da constatação de moléstia;

III – moléstia que enseje invalidez: mínima de 100 (cem) vezes seu salário da época da constatação de moléstia;

§ 1º - No caso de indenização, e/ou gastos com exames, medicamentos, tratamentos, a União buscará a indenização dos valores despendidos, junto aos responsáveis direta ou indiretamente que deram causa à calamidade, através de ações judiciais competentes para o caso concreto.

§ 2º - Os recursos para operacionalização do contido no art. 3º, 4º e 5º e seu §§ 1º e 2º, ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignadas ao Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

O rompimento da barragem em Brumadinho, região metropolitana de Belo Horizonte, é mais um triste capítulo da história dos desastres ambientais em nosso país. Uma barragem pertencente à mineradora Vale rompeu-se no dia 25 de janeiro de 2019, desencadeando uma onda de lama que destruiu casas, vegetações e matou várias pessoas e animais. A grande quantidade de lama liberada com o rompimento da barragem em Brumadinho desencadeou

enormes impactos ambientais negativos na **Fauna e flora**.

Com o rompimento da barragem da Vale em Brumadinho, uma grande quantidade de lama foi liberada, arrastando a vegetação e matando vários pessoas e animais. “ Segundo o Instituto Estadual de Florestas que divulgou nota em que informa que a área de vegetação impactada representa 147,38 hectares.

Solo: A lama liberada com o rompimento da barragem apresenta em sua composição ferro e sílica, que irá alterar a composição original do solo da região. Além disso, quando a lama secar, será formada uma camada dura no solo, como se fosse uma capa. Dessa forma, o desenvolvimento de vegetação e a fertilidade do solo serão prejudicados.

Água: A lama liberada pelo rompimento da barragem afetou o rio Paraopeba, um dos afluentes do rio São Francisco. Como consequência, animais e plantas aquáticas morreram em decorrência da redução da quantidade de oxigênio na água. Além de causar a morte do rio, a lama torna a água imprópria para consumo humano. Dados iniciais de monitoramento realizados pelo Governo de Minas Gerais informaram que a água apresenta riscos à saúde dos seres humanos e de outros animais.

Relatos do Professor da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), o geólogo Bráulio Magalhães Fonseca, explica que o rejeito de mineração contém, basicamente, óxido de ferro, amônia, muita sílica, silte e argila. As barragens muito antigas, como de Brumadinho, podem ter elementos altamente tóxicos.

O médico Luis Fernando Correia, comentarista da CBN e do canal Globo News, vai mais além ao citar um estudo da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) que identificou 13 elementos químicos, entre eles níquel, magnésio e cádmio, usados na mineração na região do quadrilátero ferrífero em Minas.

"São chamados elementos traço e mesmo em quantidade pequena podem ser prejudiciais. O problema é que não é possível medir qual a concentração a, qual as pessoas foram expostas", avalia Correia.

Ou seja, os riscos imediatos e futuros à saúde para quem teve contato com a lama é muito grande. Infecções, contaminações e, num futuro próximo, até de câncer e doenças autoimunes estão entre as possibilidades mais assustadoras.

Diretor assistencial da Fhemig (Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais), o médico Marcelo Lopes Ribeiro afirma que "as doenças infectocontagiosas ou parasitárias podem surgir agora. Como é barro, é córrego, pode ter leptospirose, aumento da dengue e de febre amarela".

A exposição a elementos químicos podem ser altamente prejudiciais à saúde a médio e longo prazo.

"A qualidade da água dos rios e dos peixes precisa ser monitorada e a população da região, todos aqueles que mantiveram contato, precisam ser acompanhados. Daqui



a dez anos podem surgir casos de câncer e de doenças autoimunes e podemos não associá-las ao rompimento da barragem", afirma o médico Luis Fernando Correia.

Estas citações nos dão a dimensão e extensão do desastre, não apenas no aspecto ambiental, mas e principalmente, para os agentes que mantiveram e ainda estão mantendo contato com os rejeitos. O Estado não pode ignorar estas relevantes, preocupantes informações, razões pela qual, deve, o Estado brasileiro dar guarida aos inúmeros profissionais Cíveis e de Segurança Pública de vários estados que lá atuaram diretamente.

É dever, poder, da União ser o guarda chuva destes profissionais, por certo o tempo passará, os profissionais continuarão com suas atividades, mas o risco é, no decorrer de suas carreiras, os males aparecerem e como tempo, perder as conexões da patologia com o fato ocorrido.

É fato que em sendo constatado eventuais moléstias, não podemos desconsiderar a necessidade de uma indenização pecuniária a ser paga pelo Estado, porém, cobrando por meio de ações de regresso em desfavor daqueles que foram os causadores da tragédia.

Desta forma, como a Emenda possuir **total pertinência com a matéria originalmente tratada pelo texto que se pretende alterar, nos termos definidos pelo STF**, e por todo o exposto, nada mais justo inserir na Medida Provisória nº 875/19, editada para atender as famílias que sofreram com a tragédia de Brumadinho, o dispositivo que atenda, também, aos profissionais da Segurança Pública Cíveis ou Militares, para instituir as presentes medidas a serem adotadas pela União, visto que vários são os Estados da Federação que enviaram profissionais para Minas Gerais.

Neste sentido, pede-se apoio aos ilustres Pares e do Relator para a aprovação da presente emenda.

**Subtenente Gonzaga, Deputado Federal
PDT/MG**

Brasília, 15 de Março de 2019



CD/19511.43082-74